

Ofício nº. 1235/2023

Jequié – BA, 05 de Dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Emanuel Campos Silva

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex^a., em tempo, estamos encaminhando para apreciação o presente projeto de lei abaixo, a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

PROJETO DE LEI Nº31/2023 - ALTERA A LEI Nº 1956, DE 05 DE JUNHO DE 2015 QUE CRIOU A OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:9
1733103520

Assinado de forma digital por
ZENILDO BRANDAO
SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE
RFB y5, ou=AR ONLINE SOLUÇÕES
DIGITAIS, ou=Videoconferencia,
ou=11587975000184, cn=ZENILDO
BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2023.12.06 10:31:03 -03'00'

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 31/2023

Exmº. Sr.

Emanuel Campos Silva

Presidente da Câmara Municipal de Jequié/BA

Prezado Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei que “**Altera a Lei nº 1956, de 05 de junho de 2015**”, que criou a ouvidoria da Guarda Municipal.

A relevância da mudança reside na previsão legal da Lei Federal nº 13.022/2011 - Estatuto Geral das Guardas Municipais, que condiciona que todos os cargos da Guarda Municipal devem ser ocupados por Guardas Municipais de Carreira.

A importância do órgão de controle é prevista na Lei Federal nº 10826/ 2003 - Estatuto do desarmamento, que condicionou o porte de armas de fogo das guardas municipais e a existência de controle interno.

Em Jequié, a ouvidoria foi criada pela lei municipal nº 1.956, de 05 de junho de 2015. Todavia, o cargo não foi criado em consonância com o que preceitua a Lei Federal, nº 13.022/2014.

Portanto, existe a necessidade de adequação da legislação local com as previsões da legislação federal modificando- se o cargo de Ouvidor para guarda municipal de carreira dessa forma, estando plenamente justificando a presente propositura, do projeto de Lei.

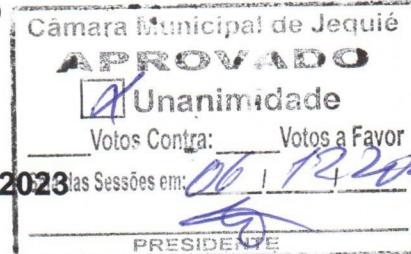
Ante todo o exposto e considerando a relevância do tema, solicito seja a matéria proposta encaminhada aos nobres Vereadores para apreciação.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Jequié, 05 de Dezembro de 2023.

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:9
1733103520
Assinado de forma digital por
ZENILDO BRANDAO
SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=AC ONLINE RFB V5, ou=AR
ONLINE SOLUÇÕES DIGITAIS,
ou=Videoconferencia,
ou=11587975000184, cn=ZENILDO
BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2023.12.06 10:31:28 -03'00'



136
PROJETO DE LEI N°031 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Câmara Municipal de Jequié

A Comissão de *JUSTIÇA*
Para os devidos fins,
Saiu das Sessões em *05/12/2023*

(Assinatura)
Presidente

**"ALTERA A LEI N° 1956, DE 05 DE JUNHO
DE 2015 QUE CRIOU A OUVIDORIA DA
GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de JEQUIÉ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- A Lei n° 1956, de 05 de junho de 2015, que criou a ouvidoria da Guarda Municipal passa a viger com a seguinte redação:

" Art. 4 ° - A ouvidoria da Guarda Municipal será dirigida por 01 (um) Ouvidor e 01 (um) suplente, nomeados pelo Prefeito Municipal escolhido entre os servidores públicos, atendendo aos seguintes requisitos:

- I. pertencer a carreira de Guarda Municipal e tenha reputação ilibada, sem condenação judicial ou administrativa e últimos 5 anos, que precedem a nomeação;
- II. Tenha nível superior;
- III. Tenha capacidade técnica para o cargo comprovada por curso específico com carga horária mínima de 60h (sessenta horas);

§ 1º - O Ouvidor da Guarda Municipal terá mandato de 2 anos, permitida reconduções;

§ 2º - A perda do mandato será decidida pela maioria absoluta da Câmara municipal, fundada em razões relevantes e específicas por transgressões previstas na legislação municipal;

§ 3º - O ouvidor, poderá requisitar a exoneração da função a qualquer tempo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - No caso de infrações disciplinares cometidas pelo Ouvidor, a apuração ocorrerá no âmbito da Procuradoria-Geral do Município e o julgamento será realizado pelo chefe do poder executivo municipal."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

**ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:9
1733103520**

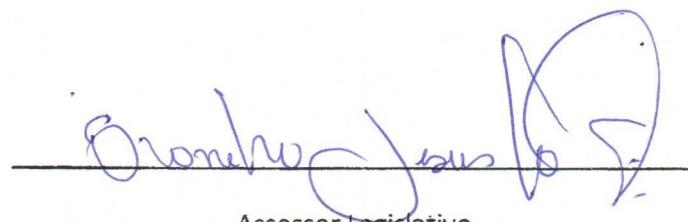
Assinado de forma digital por
ZENILDO BRANDAO
SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB
v5, ou=AR ONLINE SOLUCOES
DIGITAIS, ou=Videoconferencia,
ou=11587975000184, cn=ZENILDO
BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2023.12.06 10:31:53 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2022


Assessor Legislativo

Comissão de	<u>Justiça</u>
Despacho	
Ao Vereador	<u>Gilvan</u> para relatar.
Sala das Comissões em	<u>06</u> de <u>12</u> de 2022.

